

## LEI MUNICIPAL Nº 747-2023/GAB-PMMR

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N. 454/2005 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL (%) MÁXIMO APLICADO A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, O SR. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n. 454/2005 passa a vigorar, acrescida do seguinte dispositivo:

**Art. 56-A** – O percentual máximo aplicado a empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras, com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais, não excederá:

**I** – 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará.  
Mãe do Rio (PA), 28 de novembro de 2023.

  
**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**  
**CPF Nº 210.856.332-68**

**DECRETO MUNICIPAL N. 91-2023/GAB-PMMR**

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N. 454/2005 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL (%) MÁXIMO APLICADO A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO**, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30; e inciso III, do artigo 30, da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO**, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pará, em sessão ordinária realizada no dia 14.11.2023, o **Projeto de Lei n. 954/2023** que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N. 454/2005 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL (%) MÁXIMO APLICADO A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO."

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o **PROJETO DE LEI N. 954/2023** que "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL N. 454/2005 PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL (%) MÁXIMO APLICADO A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO."

**Art. 2º** - O Projeto de Lei acima citado, fica identificado como o Projeto de Lei n. 954/2023, promulgada também neste ato e podendo encontrar-se como **LEI MUNICIPAL Nº 747/2023** no átrio e no Portal da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

**Art. 3º** - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dada toda publicidade a população.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará  
Mãe do Rio – Pará, 28 de novembro de 2023.

  
**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**  
**CPF N° 210.856.332-68**